

FUNDO MUNICIPAL DE EDUÇÃO DE ANAPU

CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6/2025-002FME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202513107FME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030107/2025 – PMA-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202513107FME, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A M ABUCATER DE SANTANA ME, inscrita no CNPJ nº 13.619.970/0001-11 NOS SEGUINTES TERMOS

A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 29.891.948/0001-66, situada na Rua Dois, nº 16, Bairro Panorama, Município de Anapu, Estado do Pará, CEP: 68.365-000, representada neste ato por sua representante legal Secretaria Municipal a Srª. Suzana Margareth Scarparo Leite, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa A M ABUCATER DE SANTANA ME, inscrita no CNPJ nº 13.619.970/0001-11, estabelecida no endereço AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, N 979, SANTA CLARA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). Anderson Mario Abucater de Santana, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030107/2025 – PMA-SEMED e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 6/2025-002FME, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO, POR MEIO DA PLATAFORMA GESTOR ESCOLAR WEB COMPOSTA PELOS SISTEMAS/MÓDULOS, ACADÊMICO (WEB E DESKTOP), PEDAGÓGICO (WEB), PORTAL DE MATRÍCULAS ON LINE (WEB), DIÁRIO DE CLASSE (WEB E APP-MOBILE), PORTAL DO ALUNO (WEB E APP-MOBILE), LOTAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (WEB), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

1.2. Os servicos a serem executados, estão descritos abaixo:

1.2. Os serviços a serem executados, estão descritos abaixo:											
MÓDULOS ACADÊMICOS & PEDAGÓGICOS (PACOTE BÁSICO)											
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS/MÓDULOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO MENSAL R\$		QUANT. MÊS		PREÇO ANO LETIVO RS			
1	Gestão Acadêmica (web/desktop)										
2	Matrículas Online – Portal de Matrículas (web)		8.071								
3	Diário de Classe (web/mobile)	ALUNO		5.811,12		12		69.733,44			
4	Portal do Aluno/Responsável (web/mobile)										
5	Gestão Pedagógica (web)										
6	Lotação e Recursos Humanos (web)	ALUNO	8.071	807,10		1	2		9.685,20		
		CONVERSÃO DE D	ADOS LEGADOS								
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				UNIDADE	PREÇO QUANT.		PREÇO UNI	TÁRIOR	VALOR TOTALR\$		
A. Cac B. Dac espe C. Cac dos D. Cac E. Cac F. Vin met G. Vin H. Dac	conversão de dados legado referente aos anos letivos de 2009 a 2024 conforme it lastro de 55 Escolas no padrão do educacenso, mais os dados adicionais específicos do los históricos da movimentação das Escolas dos anos letivos de 2009 a 2024 no pas ecificos do município; lastro de Funcionários no padrão do educacenso, mais os dados adicionais relativos as funcionários (Nivel, Classe e Referência); lastro do Alunos no padrão do educacenso, mais os dados adicionais específicos do ma lastro de Turmas no padrão do educacenso, mais os dados adicionais específicos do mo cultação dos componentes curriculares, docentes títulares e docentes substitutos, que sal e anual; cultação dos alunos matriculados nas turmas, no padrão do educacenso mais os dados dos de frequências, notas, conecitos, com os seus respectivos resultados finais de todas alunos letivos de 2009 a 2024.	SERVIÇO		1	5.000,00		5.000,00				
CAPACITAÇÕES											
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			UNIDADE	QUANT	QUANT. PREÇ		UNITÁRIORS VALOR TOTAL RS		OR TOTAL RS		
Serviços técnicos especializados de capacitação de servidores para a correta utilização dos sistemas/módulos d Gestão Acadêmica (web-online/desktop-offline), Portal de Matrículas Online (web-online), Diário de Classe (web online/mobile-offline), Portal do Aluno (web-online).			TREINAMENTO	2	2 5.		5.000,00		10.000,00		
Serviços técnicos especializados de capacitação de servidores para a correta utilização dos sistemas/módulos de. Lotação e Recursos Humanos (web-online)		emas/módulos	TREINAMENTO	2		5.000	5.000,00		10.000,00		

Valor Global (A+B+C) R\$: 104.418,68 (Cento e quatro mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)



FUNDO MUNICIPAL DE EDUÇÃO DE ANAPU

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

- 2.1. Este contrato fundamento se no art. 74. inciso Ida I ei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, hem como a
- **2.1.** Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso Ida Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação 6/2025-002FME.
- **2.2.** A execução dos serviços será realizada mensalmente, tendo a vigência do contrato 12 (dose) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei geral de licitações e contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

- **4.1**.O valor total da contratação é de **R\$** R\$: 104.418,68 (Cento e quatro mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade o qual representa todo o período contratual que será até 31 de dezembro de 2025, sendo referente aos serviços prestados para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação de Anapu, conforme Ratificação do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **6.1**. São obrigações do Contratante:
- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **6.1.3**. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **6.1.4**. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- **6.1.7**. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **7.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



FUNDO MUNICIPAL DE EDUÇÃO DE ANAPU

- **7.1.2**. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.1.3**. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **7.1.4**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **7.1.5**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **7.1.6.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **7.1.7**. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **7.1.8**. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **7.1.9**. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **7.1.10**. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **7.1.11**. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **7.1.12**. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **7.1.14**. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- a) Comunicar, formal e imediatamente, aos GESTOR eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;
- b) Atender, com a diligência possível, as determinações dos GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
 - c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.
- **7.1.15**. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.
- **7.1.16.** Caso ocorra qualquer evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça a realização da Jornada Pedagógica na data previamente acordada, fica estabelecido que a CONTRATADA deverá, em comum acordo com a CONTRATANTE, remarcar a realização do evento para uma nova data, sem qualquer acréscimo de valores ou ônus adicionais para a CONTRATANTE. A nova data será definida de forma a atender a disponibilidade e conveniência de ambas as partes, garantindo a plena execução dos serviços contratados conforme as condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUÇÃO DE ANAPU

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, mediante nomeação fiscal de contrato, através de portaria, designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv.Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- **9.3**. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- **9.4**. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.5**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **9.6**. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).



FUNDO MUNICIPAL DE EDUÇÃO DE ANAPU

- **9.7**. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.9**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **9.10**.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.11**.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.12**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **10.1**. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **10.3**. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **10.3.2**. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **10.3.2.1**. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUÇÃO DE ANAPU

- 10.4.3. Indenizações e multas.
- **10.5**. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **10.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. ° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do exercício 2025.

Órgão:	06 - Fundo Municipal de Educação				
Unidade Orçamentária:	0601 - Secretaria Municipal de Educação				
Projeto/Atividade:	12 361 0400 2.061 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação				
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica;				
Fonte de Receita:	15001001				

10.2. Poderá haver suplementação para o próximo / remanejamento de outra dotação para o cumprimento do solicitado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.3**. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1°)

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Anapu dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21

FUNDO MUNICIPAL DE EDUÇÃO DE ANAPU

Anapu/PA, 13 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 29.891.948/0001-66 SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE CONTRATANTE

A M ABUCATER DE SANTANA ME

CNPJ nº 13.619.970/0001-11 ANDERSON MARIO ABUCATER DE SANTANA CONTRATADA

	TESTEMUNHAS:			
1.		_CPF:	2	CPF